



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2017, que denomina POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o **art. 2º** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a inclusão do § 3º.

“Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Fica permitida a instalação de Empresas para comercialização de veículos da modalidade MULTIMARCAS, no POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS, sujeitas aos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.”

Art. 2º Fica acrescentado o **inciso IV** ao **art. 6º** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar da seguinte forma:

“Art. 6º ...

I - ...;

II - ...;

III - ...;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IV - Multimarcas: Empresas que atuem na comercialização de veículos novos e seminovos.

Parágrafo único - ...”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013 e da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta **LEI COMPLEMENTAR** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
04 de setembro de 2018.


CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =